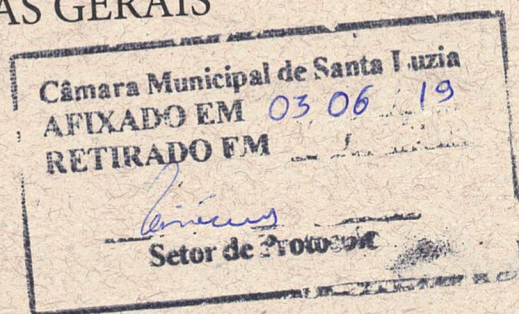




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 016/2019



FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS - PADARIA QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS
GERAIS e COMERCIAL CLARA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita n.º 750, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vereador **Ivo da Costa Melo**, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COMERCIAL CLARA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.285.205/0001-14, com sede na Rua João Paulo Coutinho da Fonseca, n.º 202, Bairro Parque Riachuelo, Santa Luzia-MG, por seu representante legal Sr. **Lauro Eduardo Furst Leroy Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 11.503.088 e do CPF sob o n.º 052.270.836-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo 021/2019**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1) Constitui o objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PADARIA, para atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme propostas.
- 2) Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o **valor global de R\$ 15.195,00 (quinze mil cento e noventa e cinco reais)**.
- 2) A Contratante pagará a Contratada os valores constantes do preço global de forma parcelada conforme requisição emitida pela Contratada, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3) Nesses valores estão inclusos todos os tributos, tais como Federais, Estaduais, Municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, transporte, bem como quaisquer outras despesas inerentes a prestação de serviço.
- 4) O pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e respectivo boleto.
- 5) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 6) O presente contrato não terá reajustes durante à sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

- 1) Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, naquilo que compatível, respeitada a supremacia do interesse público.
- 2) A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia – Rua Direita, nº 750, bairro Cento, na cidade Santa Luzia, conforme proposta parte integrante deste Termo.
 - 2.1) O item 1 (pão de sal) deverá ser entregue todos os dias, em dois horários: às 08:00h e às 14:00h, com tolerância de 15 minutos de atraso.
 - 2.2) Os itens 2 a 10 deverão ser entregues nos dias estipulados na solicitação, às 08:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) Este contrato terá a validade de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Tal validade ficará vinculada à disponibilização de produtos conforme proposta parte deste Termo.
- 2) A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimento decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da Contratada, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.30.00.00 - Ficha 0031 - material de consumo.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1) Todas as disposições contidas neste contrato;
- 1.2) Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento de gênero alimentício - padaria;
- 1.3) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- 1.4) Garantir a boa qualidade do produto e serviço durante a execução do contrato.

2) São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor responsável;
- 2.2) Realizar a solicitação de pedidos com antecedência mínima de 24 horas.
- 2.3) Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido no item 4, da Cláusula Segunda;
- 2.4) Notificar a Contratada quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 2.5) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 2.6) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 2.7) Dirimir dúvidas e orientar a Contratada em todos os casos omissos;
- 2.8) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto a continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1) Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1) Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato os dispostos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS


2) A Contratante poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia-MG, 03 de junho de 2019.



IVO DA COSTA MELO
PRESIDENTE



LAURO EDUARDO FURST LEROY JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____

EMPRESA: Comercial Clara Ltda.

CNPJ: 10.285.205/0001-19

ENDEREÇO: R. José Paulo Cortinco Fonseca 202 Cristina A/Santa Luzia

RESPONSÁVEL EMPRESA/COTAÇÃO: Mauro Eduardo Forst Terry Junior

COTAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1000 -	KG	Pão de Sal	R\$ 10,00 -	R\$ 10.000,00
02	50 -	UNID	Coca Cola 2 litros	R\$ 7,80 -	R\$ 390,00
03	50 -	UNID	Suco Valle Sabores 1 litro	R\$ 7,00 -	R\$ 350,00
04	400 -	UNID	Sanduche Natural	R\$ 2,00 -	R\$ 800,00
05	50 -	UNID	Bolos Variados	R\$ 6,00 -	R\$ 300,00
06	600 -	UNID	Biscoito de Polvilho	R\$ 0,55 -	R\$ 330,00
07	850 -	UNID	Mini Coxinhas de Frango	R\$ 0,55 -	R\$ 467,50
08	850 -	UNID	Mini Empada de Frango	R\$ 0,55 -	R\$ 467,50
09	850 -	UNID	Mini Kibe	R\$ 0,55 -	R\$ 467,50
10	850 -	UNID	Pão de Queijo	R\$ 0,85 -	R\$ 722,50
TOTAL					R\$ 15.195,00

Santa Luzia-MG, 03 de Junho de 2019.



CARIMBRO E ASSINATURA
RESPONSÁVEL EMPRESA